



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

PORTARIA N.º 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Será considerado válido o contrato verbal com a administração da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitentas e um reais e vinte centavos) e que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela administração da Câmara, conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

Parágrafo único: O valor de que trata o *caput* deste artigo será atualizado na forma de norma editada pelo União.

Art. 2º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único - As despesas referidas no art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 3º. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 4º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O responsável pela verificação prévia, que trata o *caput*, deverá assinar a Requisição em conjunto com o Presidente da Câmara.

Publicado no Quadro de Ans.
Câmara Municipal de Aricanduva
Data: 03 / 01 / 2024
ACSantos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Art. 5º. As contratações de que tratam esse Portaria não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção "Compras Diretas", atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 6º. Cumprirá à administração da Câmara controlar as situações que efetivamente justificam "pequenas compras", observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

Art. 7º. As compras com base nessa Portaria deverão cumprir os ditames legais em relação à Lei 12.527/2011, especialmente o seu Art. 7º.

Art. 8º. O valor de que trata o art. 1º da Presente Portaria será atualizado de acordo com as atualizações feitas pela União.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aricanduva/MG, 03 de janeiro de 2024.

Ricardo Lafaete Santos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Aricanduva/MG